



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1008/2014**  
**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**  
**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO**  
**VERÃO QUENTE, E DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as festividades do Verão Quente, evento  
que antecede o Carnaval no Município, com início em 14 de fevereiro e  
término em 04 de março do corrente ano;

DECRETA:

**Art. 1º-** Será cobrada uma taxa de R\$ 1.000,00 (Hum  
Mil Reais) para o uso das tendas montadas no Centro de Eventos Ismael  
Jaze, que deverão ser recolhidas antecipadamente.

**§ 1º-** Os interessados deverão manifestar-se através de requerimento  
junto ao Setor de Tributação do Município.

**§ 2º-** Os comerciantes deverão providenciar as autorizações pertinentes,  
assim como submeter a inspeção da vigilância sanitária municipal.

**§ 3º-** Cada comerciante será responsável pelo acondicionamento e  
disposição do lixo produzido assim como em manter o local limpo.

**§ 4º-** O não recolhimento da taxa para uso da barraca ou a pratica ou  
omissão que fira este regulamento, provoque tumulto ou desrespeite as  
orientações dos coordenadores e autoridades implicará na imediata  
revogação da autorização devendo ser precedido nova autorização para  
ocupar a vaga do infrator.

**Art. 2º-** Fica proibido:

- a) entrar com bebidas acondicionadas em caixa térmicas, isopor ou similares;
- b) entrar com garrafas de vidro;



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

- c) entrar com artefatos como fogos de artifício ou alegorias pontiagudas ou perfurocortantes, bem como a venda de fogos de artifícios ou qualquer outro produto que coloque em risco a integridade dos foliões;
- d) entrar com bancos, cadeiras, mesas ou similares;
- e) montagem de barracas nas imediações das vias públicas.

**ART. 3º-** No espaço externo do Centro de Eventos, não será permitida a montagem de barracas ou similares, mesmo mediante o pagamento do valor estabelecido no Decreto de Preços Públicos e que não possuam a licença de inspeção da vigilância sanitária municipal de comércio ambulante.

**ART. 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA  
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico